



**CENTRO DE COMPETÊNCIA EM
SOFTWARE LIVRE**

CCSL

IME-USP
2014

1. Do CCSL

Art. 1º - O Centro de Competência em Software Livre (CCSL) do Instituto de Matemática e Estatística (IME) da Universidade de São Paulo, definido no artigo 2º do Regimento do IME, é um órgão subordinado à Diretoria do Instituto, cujo funcionamento será regido por este dispositivo e pelos demais dispositivos legais e estatutários que a ele se apliquem.

Art. 2º - Os objetivos fundamentais do CCSL são:

- I - realizar pesquisa científica e tecnológica relacionada a software livre;
- II - desenvolver software livre inovador;
- III - disseminar conhecimento sobre software livre.

Parágrafo único - Software livre se refere à existência simultânea de quatro características:

- 1 - a liberdade de executar o programa, para qualquer propósito;
- 2 - a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo para as suas necessidades;
- 3 - a liberdade de redistribuir cópias;
- 4 - a liberdade de aperfeiçoar o programa e liberar os seus aperfeiçoamentos.

Art. 3º - As atividades do CCSL serão realizadas por docentes, alunos de graduação e pós-graduação do IME. Poderão também ser convidados especialistas de instituições de direito público ou privado.

Parágrafo único - O CCSL poderá oferecer bolsas para alunos que serão selecionados, sempre que possível, através de chamadas com ampla divulgação.

Art. 4º - O CCSL acolherá a participação dos alunos do curso de Bacharelado em Ciência da Computação nas tarefas obrigatórias previstas no currículo, tais como: MAC 499 – Trabalho de Formatura Supervisionado.

2. DA DIREÇÃO

Art. 5º - As atividades do CCSL serão dirigidas por seu Diretor e Vice-Diretor Científicos, assessorados pelo Conselho Deliberativo (CD).

Art. 6º - O Diretor e o Vice-Diretor Científicos serão designados pela Congregação do IME, dentre uma lista tríplice indicada pelo Conselho do Departamento de Ciência da Computação (DCC). Esses cargos terão mandatos de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 7º - São atribuições do Diretor Científico do CCSL:

I - supervisionar a gestão técnica e financeira do CCSL, bem como as atividades dos docentes, alunos e servidores no CCSL;

II - indicar e destituir, com a aprovação do Vice-Diretor Científico, os coordenadores de projetos;

III - convocar e presidir as reuniões do CD;

IV - tomar as medidas que se fizerem necessárias, em casos de urgência, *ad referendum* do CD;

V - submeter à análise e aprovação do Conselho do DCC e CTA, anualmente, a prestação de contas financeiro-orçamentário-patrimonial do CCSL;

VI - apresentar ao Conselho do DCC e à Congregação do IME, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior, com cópia para a Comissão de Cultura e Extensão do IME (CCEX).

Art. 8º - São atribuições do Vice-Diretor Científico do CCSL:

I - substituir o Diretor Científico nos seus impedimentos;

II - exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelo CD.

Art. 9º - Na falta ou impedimento de ambos, a diretoria será exercida pelo membro do CD mais graduado e com maior tempo docente na USP.

3. DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 10 - O CD do CCSL terá a seguinte composição:

I - o Diretor Científico;

II - o Vice-Diretor Científico;

III - dois docentes a serem designados pelo Diretor do IME, de acordo com o § 1º deste artigo;

IV - um docente a ser designado pelo Diretor do IME, de uma lista tríplice de docentes do Instituto indicada pela CCEX;

V - um representante discente.

§ 1º - Os dois representantes dos docentes do DCC a serem designados pelo Diretor do IME, deverão ser indicados pelo Conselho do DCC.

§ 2º - O mandato dos membros do CD designados pelo Diretor do IME será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§ 3º - O representante discente, eleito por seus pares, deverá ser vinculado ao curso de Bacharelado em Ciência da Computação ou ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 4º - Reuniões extraordinárias do CD podem ser convocadas por quaisquer dois de seus membros.

Art. 11 - São atribuições do CD:

I - julgar as propostas de projetos apresentadas ao CCSL;

II - julgar os relatórios anuais dos projetos do CCSL;

III - julgar o orçamento e planos de ação dos projetos do CCSL;

IV - julgar a prestação de contas dos projetos do CCSL;

V - propor modificações deste Regimento;

VI - apresentar sugestões à direção do Instituto quanto à aplicação de verbas repassadas pelos projetos do CCSL ao IME.

4. DOS PROJETOS

Art. 12 - A gestão técnica e financeira de cada projeto estará sob a responsabilidade de um coordenador, preferencialmente docente do DCC, indicado de acordo com o inciso II do artigo 7º.

Art. 13 - São atribuições do coordenador de projeto:

I - tomar todas as providências técnicas, administrativas e financeiras cabíveis para levar a bom termo o projeto sob sua responsabilidade;

II - relatar, sempre que solicitado, o estado de desenvolvimento do mesmo;

III - encaminhar ao Diretor Científico do CCSL relatório semestral das atividades do projeto sob sua responsabilidade.

Art. 14 - O pessoal administrativo necessário ao funcionamento do CCSL será cedido pelo IME, pela USP, por entidades associadas ou contratados com recursos de projetos, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 - O CCSL será mantido pela dotação orçamentária que lhe for consignada no orçamento do IME, pelas contribuições de fundos de pesquisa e desenvolvimento e pelas receitas diversas provenientes de seus projetos.

Art. 16 - O IME poderá receber, por gestão do CCSL, legados e doações, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

Art. 17 - Os contratos e projetos poderão ser administrados diretamente pelo IME ou então mediados por outras entidades, de acordo com a legislação em vigor na Universidade. Nos casos em que a administração é mediada por entidades externas ao IME, a Congregação poderá ter pronto acesso a toda movimentação financeira dos projetos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O CCSL gerenciará a utilização do material com interesse acadêmico, técnico ou metodológico desenvolvido no decorrer de seus trabalhos. Esse material inclui algoritmos, metodologias, sistemas, software, teorias e bancos de dados. Esses materiais e suas documentações serão disponibilizados ao público da melhor forma tecnicamente possível, sob a forma de software livre e relatórios técnicos.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do IME, ouvida a CCEX, *ad referendum* da Congregação.